

**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
(EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA, EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR)**

1. DAS PARTES

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SENAC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10/01/1946, CNPJ nº 03.608.475/0001-53, por seu Representante Legal, na forma de seu Regulamento aprovado pelo Decreto 61.843/67, de 05/12/1967, Mantenedor da Unidade Educacional do Senac Goiás, descrita no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado o CONTRATANTE têm entre si justo e acertado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional Inicial e Continuada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Educação Superior, seja na modalidade presencial ou EAD – Ensino a Distância.

2. DO OBJETO

O presente contrato de adesão tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em consonância com descrito no TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, está fundamentado nos Artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, Artigos 46 a 52 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Artigos 186, 187, 927, 593 a 609 da Lei 10.406 (Código Civil Brasileiro), Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), Decreto 5.154/04, Lei 9.870 (Lei das Mensalidades Escolares), Regimento Escolar, Planos de Cursos ou Regimento Acadêmico/Projeto Pedagógico dos Cursos/Manual do Aluno, normas e procedimentos da CONTRATADA, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

4. DOS ATOS NORMATIVOS

A cópia do presente contrato encontra-se disponível em murais, Secretarias de Cursos e Acadêmica/Atendimento e web site da CONTRATADA.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE ADESÃO, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.



5.2 Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, para cada tipo de curso.

5.3 O CONTRATANTE declara que tem ciência e cumprirá para se obter a certificação, a frequência mínima de 75% dos componentes curriculares e aproveitamento mínimo estipulado no Plano de Cursos e/ou Projeto Pedagógico do Curso.

5.4 Em caso de necessidade de afastamento por motivo de doença incapacitante e no primeiro mês da licença maternidade, a programação não sofrerá descontinuidade, facultado ao CONTRATANTE requerer formalmente o atendimento especial em consonância com as normas e legislação vigente.

5.5 Não estão incluídos neste contrato de adesão serviços como: trancamento (se houver previsão legal), recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o (a) ALUNO(A), as segundas chamadas de prova ou exame, provas substitutivas, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação, o material didático de uso individual do ALUNO(A), atividade de campo (hospedagem, alimentação, transporte), revisões de provas e demais documentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE.

5.6 Programas Especiais como: PSG (Programa SENAC de Gratuidade), PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), Programas Corporativos e outros programas Educacionais promovidos pela Instituição em parcerias com a União, Estados e Municípios obedecerão às disposições contidas em Lei ou Contrato/Convênio Especial, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas no Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico e demais normativos do objeto acordado no TERMO DE ADESÃO.

6. DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

6.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela orientação didático-pedagógica, fixação de carga horária, indicação de docentes, salas de aula, laboratórios e/ou outros ambientes, de fixação de datas e formas de avaliações, de simulados, de recuperações, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, conforme informativo, Projeto Pedagógico de Cursos e/ou Plano de Cursos:

a) A eventual fusão ou divisão de turmas ou substituição de docentes será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA.

b) O CONTRATANTE se comprometerá a cumprir as normas presentes no Informativo, Plano de Cursos, Projeto Pedagógico do Curso, Regimento Escolar, Regimento Acadêmico, Manual do Aluno da CONTRATADA, sob pena de sofrer penalidades e, inclusive, conforme a gravidade do caso, de rescisão deste Contrato.

c) O Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico estão disponíveis no web site e na sede da CONTRATADA, para a consulta do CONTRATANTE, a qualquer momento, no horário de atendimento ao público.

7. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

7.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: Recibo, Nota Fiscal, Boleto Bancário, Certificado ou Diploma e Histórico Escolar emitidos em papel simples, 1ª via de certidões, 1ª via de declarações, 1ª via de plano de ensino, 1ª via de conteúdo programático, 1ª via de certificado para colação de grau, 1ª via certificado de conclusão de cursos e outros da mesma natureza e 1ª via certidão negativa de débitos na biblioteca.

7.2 A CONTRATADA poderá cobrar pelo fornecimento dos seguintes documentos: Diploma ou Certificado emitido de maneira especial, Histórico Escolar quando confeccionado em material especial, 2ª via de certidões, 2ª via de declarações, 2ª via de plano de ensino, 2ª via de conteúdo programático, 2ª via de certificado para colação de grau, 2ª via certificado de conclusão de cursos e outros da mesma natureza e 2ª via certidão negativa de débitos na biblioteca.

8. DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E RESTITUIÇÕES

8.1 A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início do curso, desde que não ultrapasse em 60 (sessenta) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA. Após este prazo, o curso será cancelado, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral da(s) parcela(s) paga(s).

8.2 O CONTRATANTE poderá solicitar a restituição do(s) valor(es) pago(s) relativo a matrícula ou correspondente a(s) parcela(s) paga(s), que poderá(ão) ser devolvida(s), integral ou parcialmente, desde que requerido pelo CONTRATANTE ou RESPONSÁVEL LEGAL.

8.2.1 A restituição das importâncias pagas relativas as parcelas serão proporcional ao valor da carga horária realizada do curso (frequentada e não frequentada) até a data da solicitação;

8.2.2 Poderá ser deduzido do valor a ser restituído o percentual de 5% calculado sobre o valor do contrato, a título de multa por rescisão contratual.

8.2.3 Não tem direito a restituição do valor pago pela matrícula e/ou outra(s) parcela(s) paga(s), por abandono ou transferência para outra instituição de ensino.

8.3 A restituição de importância paga relativa à matrícula efetuada, desde que requerida pelo CONTRATANTE ou seu RESPONSÁVEL LEGAL, será:

8.3.1 Cem por cento (100%) do valor pago, em caso de desistência, se solicitado antes do início do curso, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor;

8.3.2 Proporcional ao valor da carga horária realizada do curso até a data da solicitação mediante requerimento;

8.3.3 Poderá ser deduzido do valor a ser restituído o percentual de 5% calculado sobre o valor do contrato, a título de multa por rescisão contratual.

8.4 Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao

CONTRATANTE conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

8.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o reembolso do valor pago pelo CONTRATANTE, exceto quando aplicado o item 8.4, nos casos de adiamento e cancelamento com a restituição integral ou parcial do valor da programação descrito no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste CONTRATO DE ADESÃO.

9. DA MATRÍCULA

9.1 A matrícula do aluno será efetivada:

9.1.1 pela assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes;

9.1.2 pelo pagamento da primeira ou única parcela, conforme indicação do TERMO DE ADESÃO, comprovado através de Recibo, Nota Fiscal ou boleto bancário autenticado mecanicamente disponibilizado pela CONTRATADA;

9.1.3 pela apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1.4 pela idoneidade da documentação apresentada ficando de total responsabilidade do CONTRATANTE responder em juízo pelos documentos adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.

9.2 O descumprimento de quaisquer dos atos acima caracterizará o cancelamento da matrícula na programação.

9.3 A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la, por penalidade disciplinar, de acordo com seu regimento e normas internas pertinentes ou, ainda, caso se faça necessária a interrupção do respectivo curso.

9.4 O aproveitamento de competências deve ser solicitado no ato da matrícula exceto para os cursos de Graduação cuja solicitação segue o Calendário Acadêmico. Neste caso, os componentes curriculares remanescentes serão ofertados em dias e horários em que houver disponibilidade de vaga.

9.4.1 Salvo nos Cursos da Educação Superior, caso o CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) não efetue o requerimento de aproveitamento de competências até a efetivação da matrícula, não terá direito a fazê-lo posteriormente.

9.5 Os descontos concedidos deverão ser solicitados até a data de efetivação da matrícula exceto nos cursos da Educação Superior que se baseia no Calendário Acadêmico.

9.5.1 Caso o CONTRATANTE não efetue o requerimento de desconto até a data de efetivação da matrícula, não terá direito a usufruir daquele benefício salvo exceções previstas em lei.

9.6 Quando cumprido todas as exigências do Edital do Processo Seletivo quando o curso for do Ensino Superior.



10. DOS PAGAMENTOS

10.1 Quando do pagamento de uma ou mais parcelas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará boleto(s) bancário(s) através do atendimento presencial nas Unidades Educacionais ou via web site.

10.2 Quando o CONTRATANTE optar por pagamento parcelado, de acordo com a natureza do tipo de curso e, prerrogativa única e exclusiva da CONTRATADA, esta disponibilizará o boleto bancário para cada parcela contendo a data de vencimento e o valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes. Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, internet ou por outros meios de pagamento disponibilizados pela CONTRATADA.

10.3 A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, que poderão ser emitidos por meio do web site da CONTRATADA ou retirados junto à Secretaria/Atendimento da CONTRATADA.

11. DAS PENALIDADES

11.1 A falta de pagamento, no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores e respectivos vencimentos, descritos no TERMO DE ADESÃO, no dia subsequente imediato à inadimplência acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata (proporcionalmente rateado por)* dia.

11.2 Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação, sem que o CONTRATANTE alegue motivo para rescisão deste Contrato.

11.3 Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica desde já autorizada a CONTRATADA comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, legalmente existente para registro nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o crédito da CONTRATADA e/ou protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.3.1 Em caso de inclusão do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito e, após quitação ou negociação do débito seu nome será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4 Por ocasião da inadimplência do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e demais despesas judiciais e extrajudiciais como envio de avisos de cobrança, despesas com registros em Serviço de Proteção de Crédito (SPC) e protesto (Cartório), conforme FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e demais legislações em vigor.

11.5 Não efetivado o pagamento em 90 dias, a CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato exceto em casos amparados legalmente.

12. DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato de Adesão somente poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE mediante requerimento permanecendo a dívida conforme a carga horária realizada/executada.

12.1.1 A simples ausência do CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste Contrato de Adesão, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas pela CONTRATANTE e/ou ALUNO (A).

12.2 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este Contrato de Adesão nas seguintes condições:

12.2.1 Quando o CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) cometer falta gravíssima, de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico.

12.2.2 Quando o aluno simplesmente abandonar as aulas sem prestar qualquer satisfação sobre o motivo de sua ausência, exceto nos casos amparados legalmente.

12.2.3 Por descumprimento de quaisquer itens deste Contrato de Adesão.

12.3 Quando da rescisão contratual será considerado o valor da carga horária executada até aquela data para determinar o valor devido pelo CONTRATANTE ou o valor a ser devolvido ao CONTRATANTE:

12.3.1 Se o valor da carga horária ministrada for superior ao valor pago pelo CONTRATANTE este se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor referente à diferença;

12.3.2 Se o valor da carga horária ministrada for inferior ao valor pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA efetuará o reembolso do valor da diferença ao CONTRATANTE quando requerido.

13. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1 O CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) se obriga a comunicar à CONTRATADA a eventual mudança de endereço na Secretaria Escolar ou Acadêmica da Unidade Educacional, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

13.1.1 A falta de comunicação de que trata o item 13.1 sujeitará o CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

14. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do TERMO DE ADESÃO e ADITIVOS firmado entre as partes.

15. DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

15.1 Para obter seu diploma ou certificado do curso o CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) deverá cumprir todas as atividades educacionais previstas no Projeto

Pedagógico do Curso, Plano de Curso, Regimento Escolar e Regimento Acadêmico.

15.2 Caso não tenha feito as atividades educacionais nos prazos pactuados ou de forma pertinente, o(a) ALUNO (A) poderá refazê-las, com as devidas orientações dos docentes e/ou tutores, em prazo determinado, mediante requerimento, com custo adicional de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico e Projetos Pedagógico de Cursos ou Planos de Cursos.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 O CONTRATANTE e/ou ALUNO se compromete, se cadastrado em sistemas computacionais da CONTRATADA, a não fornecer o login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena das punições previstas na legislação.

16.2 O CONTRATANTE e/ou ALUNO não está autorizado(a) a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em serviços da web referente ao curso a qual está matriculado em: redes sociais, chats, listas de discussão, mensageiros eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

16.3 O CONTRATANTE e/ou ALUNO não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na LEI Nº 9.610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS.

17. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

17.1 Fica vedado a utilização da logomarca da CONTRATADA pelo(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc) bem como eventos a serem realizados fora das dependências da CONTRATADA, salvo por autorização expressa da CONTRATADA.

17.2 Fica vedado ao CONTRATANTE e/ou ALUNO fotografar, gravar ou filmar, bem como veicular, qualquer atividade educacional em: salas de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente da Unidade Educacional, sem prévia autorização da CONTRATADA, podendo o autor que fizer uso de materiais desta natureza sofrer as penalidades cabíveis.

18. DOS BENS PATRIMONIAIS

18.1 O CONTRATANTE E/OU aluno se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA, sob pena de responder pela reposição do bem danificado mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. E, em caso de ação judicial ou arbitragem, arcará ele(a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

18.2 O(A) ALUNO(A) que não devolver na data determinada o(s) livro(s) e outros materiais da CONTRATADA a título de empréstimo, pagará multa diária, prevista

nas normas da CONTRATADA, até a sua efetiva devolução e, após 30 (trinta) dias de vencido, a CONTRATADA poderá cobrar o valor do(s) bem(ns) emprestado(s) mais despesa(s) que tiver, mediante quitação de multa e, não sendo pago o valor, requererá a busca e apreensão às expensas do ALUNO(A).

18.3 A CONTRATADA não se responsabilizará perante o CONTRATANTE por qualquer perda, danos, extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências. A Unidade que possuir Sistema de Monitoramento por Câmeras não disporá de suas informações que são para uso privativo, de segurança e preservação dos bens patrimoniais.

18.4 Fica o aluno sujeito as penalidades previstas no Regimento Escolar e Regimento Acadêmico e no Regulamento de uso dos Ambientes Pedagógicos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O(A) ALUNO(A) que não frequentar o curso contratado, descrito no Termo de Adesão do presente Contrato de Adesão, por motivos quaisquer e não se manifestar até o encerramento da programação terá seu crédito integrado ao patrimônio da CONTRATADA, no caso de pagamento antecipado, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de emissão do título.

19.2 O(A) ALUNO(A) e/ou o CONTRATANTE que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano à CONTRATADA, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da lei.

19.3 A CONTRATADA em caso da necessidade de prorrogação nas programações (decorrentes de feriados, problemas técnicos em sala, doença de docentes ou outros fatores imprevisíveis) deverá repor as aulas após a data de término conforme descrito no TERMO DE ADESÃO sem prejuízo ao CONTRATANTE.

19.4 As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art 585, inciso II, do Código de Processo Civil, cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

19.5 O diploma e certificados de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação.

19.6 Os valores das parcelas de cursos poderão sofrer reajuste anualmente, conforme variação da IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e ainda conforme planilha de custos da CONTRATADA.

19.7 Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo as pessoas com deficiência (s), mediante comprovação e autorização antecipada da CONTRATADA.

19.8 Não é permitida a entrada e a permanência de pessoas portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências da CONTRATADA.

19.9 Fica acertado entre as partes que o Senac poderá enviar por e-mail ou por telefone celular constantes do cadastro do CLIENTE, documentos ou mensagens de texto (SMS) referentes ao curso contratado.

19.10 O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

19.11 As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos CONTRATANTES.

19.12 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do contrato de prestação de serviços educacionais pactuado.

19.13 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

20. DO FORO COMPETENTE

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, fica eleito o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo CONTRATANTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.


José Evaristo dos Santos
Presidente

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍAS

Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtld.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1153510. Dou fe. Selo digital: 01961306192301094003844. Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 26 de maio de 2014.

Emol. 70,26 Fundesp: 0,00 Desp: 0,00 Total: 81,26
Taxa judicial 11,00 Total: 92,26

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente

☐ Christiane C. de Castro Veloso - Oficial Substituto
☐ Valdir Borges Marinho - Escrevente

☒ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☒ Simone Canhoto Silva Garcia - Escrevente



TERMO DE ADESÃO Nº
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DO CONTRATANTE

Contratante:

CPF:

RG:

Endereço:

Qd: Lt: Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF: CEP:

Telefones:

Celular:

Residencial:

Aluno(a):

CPF:

2. DA CONTRATADA

Razão Social:

Unidade Educacional:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

3. DO OBJETO DO CONTRATO

Curso:

Turma (Programação):

Horário:

Freq. Semanal:

Período: Data Início:

Data Término:

Carga Horária:

Média Mínima ou conceito:

Frequência Mínima:

Valor Total à Vista:

Vencimento:

Plano de

PARCELADO: 1ª Parcela:

Vencimento:

Valor:

Pagamento:

Nº de Parcelas

Meses

Vencimento dia

Valor

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O CONTRATADO reserva-se no direito de adiar o início do curso e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral pago;

4.2 O CONTRATANTE poderá solicitar a restituição do valor pago relativo a matrícula ou correspondente a parcela paga, desde que requerido por escrito observando o disposto no CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

4.3 Em caso de atraso do pagamento das parcelas a CONTRATADA aplicará multa de 2% sobre os valores descritos no OBJETO do presente TERMO DE ADESÃO, acrescidos de juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido monetariamente pro rata dia.

4.4 Tem ciência, neste ato, o(a) CONTRATANTE, de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS por mais de 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou Protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.5 O CONTRATANTE se obriga a atualizar seus dados cadastrais, sempre que houver alguma alteração e caso não venha fazê-lo arcará com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

4.6 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado.

CIDADE, _____ de _____ de _____.

PARTES:

[NOME_CONTRATANTE]

[Carimbo e Assinatura do Preposto da
CONTRATADA]

E.S. 26/05/14 Prot.: 1133510